TC 028.087/2010-0
Natureza: Auditoria
Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Icó - CE.
Responsáveis: Fernando Alexandre Leite Guimarães Nunes (008.966.413-25); Fernando Cavalcante do Nascimento (286.085.503-34); Francisco Flávio Farias da Costa (223.587.733-87); Gildomar Ferreira Gonçalves (760.341.603-59); Ivana Carla Teixeira de Sousa (222.802.433-34); Marcos Eugenio Leite Guimaraes Nunes (681.583.353-49); Thobias Batista Martins (013.985.163-17); Transmaster Locações de Veículos e Serviços de Limpeza Ltda (07.702.124/0001-68); Wilsiane Soares de Oliveira (842.321.703-59); Zuila Maria Maciel de Melo Peixoto (218.551.453-91)

DESPACHO

Considerando que os presentes autos tratam de auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Icó/CE no período compreendido entre 25/10 e 17/11/2010, com o objetivo de verificar a aplicação de recursos repassados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, ao Programa Saúde da Família – PFS, ao Bolsa Família e por meio de transferências voluntárias, no exercício de 2009;

Considerando que, em 23 de agosto de 2011, foi prolatado o Acórdão 6748/2011-TCU-2ª Câmara, que converteu o presente processo de Auditoria em processo de Tomada de Contas Especial, além de determinar à Secex/CE a realização de citações e de audiências;

Considerando que, naquela assentada, foi determinada à Secex/CE a realização da citação solidária dos Srs. Gildomar Ferreira Gonçalves, Fernando Cavalcante do Nascimento e da empresa Transmaster Locações de Veículos e Serviços de Limpeza Ltda, tendo em vista a ocorrência de pagamentos a maior (sobrepreços) efetuados com recursos do PNATE pela Prefeitura Municipal de Icó/CE à citada empresa, relativos a serviços de transporte escolar para os alunos do ensino fundamental e do ensino médio da rede pública do município, no exercício de 2009;

Considerando que o citado aresto determinou, também, a realização de audiências dos Srs. Marcos Eugênio Leite Guimarães Nunes e Zuila Maria Maciel Melo Peixoto, quanto ao não cumprimento da carga horária de 40h semanais pelos médicos dos postos de Saúde dos PSF: Centro, Cidade Nova, Alto Manoel Mariano e Icozinho, no exercício de 2009, em desacordo com o estatuído no inciso IV, item 2.1, Capítulo II da Portaria nº 648/GM, de 28/3/2006, c/c o inciso II do art. 2º da Portaria nº 1.044/GM, de 1º/6/2004, ambas do Ministério da Saúde (Peça nº 2 – p. 8-10);

Considerando que, naquele **decisum**, foi, ainda, determinada a realização de audiência dos Srs. Marcos Eugênio Leite Guimarães Nunes, Gildomar Ferreira Gonçalves e Fernando Cavalcante do Nascimento pela subcontratação integral dos serviços de transporte escolar, referente ao Contrato de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48461931.

Prestação de Serviço s/n/2009 celebrado com a empresa Transmaster Locações de Veículos e Serviços de Limpeza Ltda., em 22/5/2009, e pela existência de veículos que prestaram serviços de transporte escolar sem atenderem adequadamente aos requisitos legais dispostos na Lei n.º 9.503/1997 e na Resolução FNDE nº 14/2009;

Considerando que a Resolução TCU nº 191/2006 prevê, em seu art. 43, que "*quando for determinada a conversão de processo de fiscalização em tomada de contas especial, nos termos do art. 47 da Lei n.º 8.443/92, c/c o art. 252 do Regimento Interno, será autuado processo específico para esse fim, ao qual será apensado em definitivo o processo de fiscalização*";

Considerando que, em cumprimento à deliberação da 2ª Câmara, foi autuado processo de Tomada de Contas Especial sob o nº TC 033.434/2011-5, no qual foram realizadas as citações solidárias bem como as audiências relacionadas à subcontratação integral dos serviços de transporte escolar e à existência de veículos que prestaram serviços de transporte escolar sem atenderem adequadamente os requisitos legais dispostos na Lei n.º 9.503/1997 e na Resolução FNDE nº 14/2009;

Considerando que, equivocadamente, as audiências relacionadas ao não cumprimento da carga horária de 40h semanais pelos médicos dos postos de Saúde dos PSF: Centro, Cidade Nova, Alto Manoel Mariano e Icozinho, no exercício de 2009, foram realizadas no âmbito deste TC 028.0872010-0, tendo sido acostadas a este autos várias peças processuais;

Considerando, ainda, que as audiências realizadas no âmbito deste TC 028.087/2010-0 não foram atendidas pelos responsáveis;

Considerando o princípio do devido processo legal, bem como os princípios do contraditório e da ampla defesa;

Determino que as audiências realizadas no âmbito destes autos sejam promovidas novamente, agora nos autos do TC 033.434/2011-5, desentranhando-se deste processo de auditoria as peças que lhe foram acostadas posteriormente à prolação do Acórdão 6748/2011-TCU-2ª Câmara, inclusive o presente despacho, para que integrem os autos da Tomada de Contas Especial, TC 033.434/2011-5, devendo o presente processo ser encerrado e apensado à citada TCE.

À Secex/CE, para as providências a seu cargo.

Brasília, de maio de 2012.

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48461931.